



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 SUBSTITUTIVO Nº 008/2025

DATA: 27/03/2025.

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cambira e o Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM no Município de Cambira.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ana Lucia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

DO CONSELHO

Art. 1º - Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cambira.

Art. 3º - O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cambira;

II - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

III - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão Responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII - Aprovar de acordo, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII - Elaborar o regimento interno do COMDIM;

XIV - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º - O COMDIM será composto por 20 integrantes respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50%



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

(cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação;

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da Assistência Social;

II - Uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da área da Educação;

III - Uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da área da saúde;

IV - Uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da área de Administração e Planejamento;

V - Uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas da área de obras, urbanismo, transportes e serviços públicos.

Art. 6º - A representação da sociedade civil será composta por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 10 anos no âmbito do município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§1º - As entidades da Sociedade Civil que comporão o COMDIM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 20 dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§2º - As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o COMDIM.

Art. 7º - A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 8º - As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno a ser criado.

Art. 9º - Será convidado a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

I – um representante da Câmara de Vereadores do Município;

Parágrafo Único. O COMDIM poderá ainda, convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 - O mandato dos membros será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11- As conferências municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 12 - O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 - As integrantes do COMDIM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14 - O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 - As deliberações do COMDIM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16 - Todas as reuniões do COMDIM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17 - A Presidente do COMDIM compete:

I - Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

VI - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

VIII - Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

X - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII - Expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 18 - A Presidente do COMDIM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 19 - À Secretaria-executiva do COMDIM compete:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - abrir e manter o livro de registro de denúncias;

IV - contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientações da diretoria;

V - manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Assessorar as comissões instituídas pelo conselho, para desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII - implantar e alimentar bancos de dados do COMDIM;

VIII - Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do COMDIM;

IX - Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;

X - remeter matérias as comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI - Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

XII – contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do COMDIM e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XIII – elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenárias.

Art. 20 – O mandato da presidência do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância nos cargos entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único – O primeiro mandato da presidência do COMDIM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 21 – Órgão municipal responsável pela política pública da mulher, prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do COMDIM.

Art. 22 – a comissão e o funcionamento do COMDIM, serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de 30 dias, após a posse dos seus membros.

Art. 23 – O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24 – O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

DO FUNDO

Art. 25 - Fica criado, no município de Cambira, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Cambira.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III – fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

IV – sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

Art. 28 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cambira.

VI - Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII - Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cambira;

IX - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X - Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI - Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII - Realização de Conferência Municipal I dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional

Art. 29 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

IV - Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII - Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 30 - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V - realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII - viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito Municipal;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

VIII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX - Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º - Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º - É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º - O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 31 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 32 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

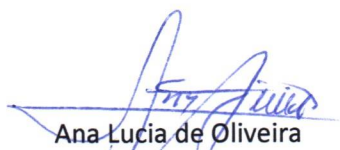
Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e sete dias do
mês de março de dois mil e vinte e cinco.


Ana Lucia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL